

PARECER 037/2024-PPGAdm

SÚMULA: Aprova o Regulamento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional aprovou, em reunião extraordinária de 17/12/2024 (Ata n° 007/2024-PPGAdm), o Regulamento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) - Mestrado e Doutorado Profissional, conforme o anexo deste parecer.

Cascavel/PR, 17 de dezembro de 2024.



Ivano Ribeiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Administração (PPGAdm) - Mestrado e
Doutorado Profissional
Portaria n° 2045/2023-GRE

REGULAMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO (PPGAdm)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento define as diretrizes e procedimentos para a autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), visando alinhar-se às políticas de qualidade e excelência estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unioeste.

§ 1º A autoavaliação é um processo de autoanálise que possibilita a reflexão sobre contexto e as políticas adotadas pelos programas, a partir da sistematização dos dados que levam a tomadas de decisão visando a possíveis mudanças, retificação de trajetórias e de planos e metas traçados institucionalmente.

§ 2º A autoavaliação é constituída pela comunidade acadêmica, com a participação de distintos atores, sendo eles: docentes, discentes, egressos, agentes técnicos e membros externos.

§ 3º A autoavaliação segue os preceitos éticos respeitando a individualidade e os direitos a privacidade, preservando a integridade dos sujeitos participantes dos processos.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 2º A política de autoavaliação do PPGAdm é suportada pelo compromisso com a melhoria contínua e o alinhamento com o PDI da Unioeste, integrando as diretrizes de qualidade, inovação, e impacto social delineadas pelo PDI.

Art. 3º Os objetivos da autoavaliação são:

I - Avaliar o impacto do programa na capacitação de profissionais conforme as demandas regionais e nacionais;

II - Medir a eficácia do programa em gerar conhecimento aplicado;

III - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Autoavaliação é constituída pelo Programa com tempo de mandato definido para realização do processo de autoavaliação, devendo ser aprovada sua composição no colegiado do Programa e respeitando a diversidade e a inclusão.

§ único. A comissão é constituída por:

I - Representante docente;

II - Representante discente;

III - Representante de discentes egressos;

IV - Representante de agentes técnicos;

V - Representante de membros externos;

Art. 5º A Comissão de Autoavaliação é encarregada de:

I - Coordenar todas as fases do Processo de Autoavaliação do Programa (preparação, implementação, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação).

II - Definir princípios, procedimentos e estratégias da Autoavaliação do Programa.

III - Elaborar os instrumentos avaliativos a serem utilizados por docentes, discentes, agentes técnicos, egressos e membros externos.

IV - Sistematizar os dados para a elaboração de relatórios.

V - Apresentar os dados ao Colegiado do Programa.

VI - Orientar e coordenar as etapas seguintes de tomadas de decisões a partir dos dados do relatório, ouvida a instância colegiada do Programa.

VII - Desenvolver o relatório final do Processo.

§ 1º A etapa de preparação da autoavaliação, contempla a designação da Comissão, bem como, a sensibilização dos atores envolvidos na participação de todos os processos, sendo atribuições da Comissão nessa etapa:

I - Definir com clareza sua missão e planejamento estratégico, com metas e objetivos de médio e longo prazos, revelando a identidade do Programa.

II - Propor aspectos e princípios que nortearão a Autoavaliação da qualidade do Programa.

III - Propor abordagens e procedimentos metodológicos que possam focalizar o discente, o evadido, o egresso, a Autoavaliação do docente, a Autoavaliação do corpo técnico e os instrumentos de avaliação.

IV - Definir critérios de avaliação, preferencialmente com escalas, que serão adotados.

V - Definir o uso dos resultados, quais os responsáveis pela tomada das decisões, como a implementação delas será acompanhada e avaliada e qual a periodicidade de coleta dos dados.

§ 2º A etapa de Implementação e Procedimentos compreende a coleta de dados referente a todas as dimensões previstas na Autoavaliação.

I - A coleta de dados tem como base os dados inseridos na Plataforma Sucupira; questionários respondidos por alunos, docentes, agentes técnicos, egressos e membros externos; demais fontes de dados do programa.

II - Os dados devem ser sistematizados conforme critérios definidos pelo programa.

§ 3º A etapa de Divulgação de Resultados deve ser clara e objetiva, para ser acessível a todos os públicos-alvo, por diferentes meios/formato de divulgação, em tempo hábil que demonstre as tomadas de decisão, bem como a disseminação dos resultados no âmbito do PPGAdm.

§ 4º A etapa de Uso dos Resultados deve ser incentivada, monitorada e utilizada para direcionar metas do PPGAdm e para auxílio no planejamento estratégico.

§ 5º A etapa de Meta-Avaliação corresponde a avaliação da Autoavaliação, com finalidade de verificação do nível de qualidade da própria avaliação a luz dos diversos critérios, assim como, o nível de qualidade com que se desenvolveu o processo e a suficiência do sistema para o que se propõem.

I - Nesta fase o Programa deve avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na Autoavaliação foram adequados para mostrar com clareza o estado da arte do Programa.

II - A Autoavaliação deve captar a dimensão objetiva da CAPES, em que a finalidade do Programa é formar pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender as necessidades país.

CAPÍTULO IV

SOCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6° Comissão de Autoavaliação e o Colegiado do PPGAdm devem socializar os principais resultados do Processo de Autoavaliação na página do Programa e em outros meios de divulgação.

Art. 7° Comissão de Autoavaliação e o Colegiado do PPGAdm Autoavaliação do Programa devem encaminhar dois relatórios da Autoavaliação para a Comissão de Autoavaliação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (CAA-PRPPG) da Unioeste.

§ 1° o primeiro relatório deve ser encaminhado no final do primeiro ano do quadriênio em vigência.

§ 2° o segundo relatório deve ser encaminhado no início do segundo semestre, do terceiro ano do quadriênio em vigência, após o Seminário de Meio- Termo das Áreas da Capes.

CAPÍTULO V

MECANISMOS DE MONITORAMENTO E MELHORIA

Art. 8° Revisões regulares das práticas do programa serão realizadas, baseadas nas recomendações da Comissão de Autoavaliação e alinhadas ao PDI da Unioeste.

Art. 9° O processo de autoavaliação será revisado para garantir sua adequação e eficácia, com ajustes implementados conforme necessário.

CAPÍTULO VI

RELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 10° - A autoavaliação será integrada ao ciclo de planejamento estratégico da Unioeste e do Programa de Pós-graduação em Administração - PPGAdm, assegurando que as metas do PPGAdm estejam em consonância com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este regulamento será revisado conforme necessário para refletir as mudanças nos objetivos estratégicos do PPGAdm, políticas da Unioeste ou da CAPES.

Art. 12º Questões não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo colegiado do PPGAdm, respeitando as normativas superiores da Unioeste.